

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 12/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, n° 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu **Presidente**, **Sr. Rodrigo Meireles Cursino**, RG nº 350159257 e CPF nº 347.502.418-73, residente residente na Rua João Aráujo, 60 – Parque Residencial Maria Elmira - Caçapava-SP - CEP 12.285-320, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro –Buri/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Srª Patrícia Aparecida de Lima, RG nº 45.339.029-8 CPF nº 315.737.018-90 na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, prestados por postos credenciados por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis na cidade de Caçapava/SP, compreendendo a distribuição de: gasolina comum de forma a garantir a operacionalização de toda a frota de veículos que compõem a Câmara Municipal de Caçapava/SP.
- **1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **1.2.1.** Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e seus Anexos;
 - **1.2.2.** Proposta de 18 de julho de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - **1.2.3.** Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 03/2023.
- **1.3.** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1/12



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

- **2.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.782,64 (Nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), incluindo a taxa administrativa de 2,95% incidente sobre o valor total do combustível.
- **2.2.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será **fixo e irreajustável** durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.
- **2.3.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.122.7007.2258 Elemento: 33.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **3.2.** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos,** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- **3.3.** A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Fiscal de Contrato designado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial.
- **3.4.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **3.5.** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- **4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e serão recebidos por Fiscal de Contrato designado pela **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.
- **4.2.** A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema na sede do **CONTRATANTE**, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

FASE	ATIVIDADES	PRAZO
1	Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	Em até 10 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços
2	Confecção e fornecimento dos cartões individuais	Em até 15 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços
3	Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	Em até 15 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços
4	Treinamento dos condutores e gestores	Em até 20 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços
5	Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	Em até 20 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços

- **4.3.** Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;
- **4.3.1.** Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** por escrito;
- **4.3.2.** Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o Fiscal de Contrato poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo a **CONTRATANTE** informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado:
- **4.3.3.** Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, a **CONTRATANTE** fará o recebimento definitivo do serviço de implantação;
- **4.3.4.** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado;

- **4.3.5.** Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 4.3.1. deste contrato;
- **4.3.6.** O **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.
- **4.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo extra à **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores (Fase 4) envolvidos na utilização do sistema.
- **4.5.** Constatadas **irregularidades** no objeto, o Fiscal de Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 4.5.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- **4.5.2.** Eventuais pedidos para **prorrogação de prazo** de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal de Contrato:
- **a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado, podendo para isso:

- **5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
- **5.2.** Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4/12



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **6.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- **6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da **CONTRATANTE**, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- **6.1.2.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustível efetivamente realizado, não respondendo o **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este pagamento.
- **6.2.** Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- **6.3.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Fiscal de Contrato;
- **6.3.1**. Os operadores responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE** devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso ao Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles.
- **6.4.** Fornecer mensalmente ao Fiscal de Contrato, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone e e-mail.
- **6.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no subitem 6.3. do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **6.6.** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- **6.7.** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, e divulgar a informação, imediatamente, ao Fiscal de Contrato, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **6.8.** Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- **6.9.** Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, **não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.**
- **6.10.** Disponibilizar consultor, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

- **6.11.** Disponibilizar profissional qualificado, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de implantação do sistema.
- **6.12.** Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.
- **6.13.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **6.14.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- **6.15.** Refazer os serviços considerados inadequados pelo Fiscal de Contrato.
- **6.16.** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Fiscal de Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- **7.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **7.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- **8.1.** A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados e produtos e serviços utilizados, considerando a da taxa de administração.
- **8.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir um documento de cobrança para cada mês, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.
- **8.3.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será **fixo e irreajustável** durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo;

6/12



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.4.** Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;
- **a)** Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.
- **8.5.** Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo do Edital e neste Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Atestado de Realização de Serviços, emitido pelo Fiscal de Contrato.
- **8.6.** No início de cada mês, a **CONTRATADA** disponibilizará ao Fiscal de Contrato demonstrativo analítico dos serviços utilizados pela **CONTRATANTE** referentes ao mês imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **8.7.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Fiscal de Contrato realizará a análise do demonstrativo, emitirá o ateste referente aos produtos e serviços efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.
- **8.8.** A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis da autorização constante no subitem anterior.
- **8.8.1.** Tal nota fiscal/fatura deve ser acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
- **8.9.** Após o recebimento da documentação completa, o Fiscal de Contrato emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, o Atestado de Realização dos Serviços e a encaminhará ao setor competente para exame e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.
- **8.9.1.** O prazo de emissão do Atestado de Realização dos Serviços não transcorrerá caso existam notificações à **CONTRATADA** com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em conta-corrente em nome da **CONTRATADA** por meio da Caixa Econômica Federal ou através de boleto, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pelo Fiscal de Contrato da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas pela **CONTRATADA**.
- **9.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.
- **9.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- **9.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7/12



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.5.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **9.6.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **9.7.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.5 e 9.6. assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- **10.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **10.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/2016, da **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **10.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **10.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **10.5.** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **10.6.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **10.7.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

8/12



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- **11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo.
- **11.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava/SP, em 25 de julho de 2023.

RODRIGO MEIRELES CURSINO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAÇAPAVA-SP

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA

ANALISTA DE CONTRATOS LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Bruno dos Santos Marques

Gleice Juliana Silva Santos

RG nº 46.084.833-1

RG nº 445248683



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAÇAPAVA/SP, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)	
` ,	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- **1.** Estamos CIENTES de que:
- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 25 de Julho de 2023.



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo:Presidente CPF:347.502.418-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo:Presidente CPF:347.502.418-73

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo:Presidente CPF:347.502.418-73

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Patrícia Aparecida de Lima Cargo: Analista de Contratos

CPF: 315.737.018-90

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo:Presidente CPF:347.502.418-73

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

11/12



CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CNPJ Nº: 48.408.496/0001-63

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ Nº: 12.039.966/0001-11

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 12/2023

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023

VIGÊNCIA: Após autorização de início de serviços emitida pelo fiscal de contratos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAÇAPAVA/SP, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA/SP.

VALOR (R\$): 9.782,64

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caçapava 25 de julho de 2023.

Rodrigo Meireles Cursino Presidente presidência@camaracacapava.sp.gov.br